

**QUESTÕES DE GÊNERO E A PROIBIÇÃO DO FUTEBOL FEMININO NO BRASIL
PELO DECRETO-LEI Nº 3.199/1941**

**GENDER ISSUES AND THE PROHIBITION OF WOMEN'S SOCCER IN BRAZIL
CONTAINED IN THE DECREE-LAW No. 3.199/1941**

Cecília Franco Paes Nunes¹

RESUMO: O presente artigo tem por objeto discutir as construções socioculturais de gênero que impõem ao corpo feminino o exercício constante de controle, a sua adequação compulsória a papéis específicos e a sua relação com a proibição da prática do futebol feminino constante no art. 54 do Decreto-Lei nº 3.199 de 1941. A referida vedação, que passou a vigor no contexto histórico da ditadura do Estado Novo durante o governo de Getúlio Vargas (1937-1945), teve por fundamento justificativas biológicas e de ordem moral, funcionando como óbice legal à prática do futebol pelas mulheres num período em que o controle dos corpos e da autonomia feminina representava matéria de ordem pública. O presente artigo irá, então, analisar como a lógica da desigualdade de gênero opera através da exclusão das mulheres de determinados espaços e o seu reflexo no âmbito do futebol feminino brasileiro quando da proibição da sua prática na ditadura estadonovista.

PALAVRAS-CHAVE: Decreto-Lei n. 3.199/1941; Estado Novo; Futebol feminino; Gênero.

ABSTRACT: This article aims to discuss the sociocultural constructions of gender that impose on the female body the constant exercise of control, its compulsory adaptation to specific roles and its relation to the prohibition of the practice of female soccer contained in art. 54 of Decree-Law no. 3.199 of 1941. That prohibition, which came into force in the historical context of the Estado Novo dictatorship during the Getúlio Vargas government (1937-1945), was based on biological and moral justifications, functioning as a legal obstacle to the practice of soccer by women in a period in which the control of women's bodies and autonomy represented a matter of public order. This article will analyze how the logic of gender inequality operates through the exclusion of women from certain spaces and its reflection in Brazilian women's soccer during the prohibition of its practice during the dictatorship of the Estado Novo.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduanda em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade pela UNIFACS. Membro do grupo de pesquisa Direito e Sexualidade da Universidade Federal da Bahia. E-mail: ceciliafpn@hotmail.com.

KEYWORDS: Decree-Law 3.199/1941; Estado Novo; Women's Soccer; Gender.

1 INTRODUÇÃO

Debruçar-se sobre o estudo do futebol feminino no Brasil se apresenta como um verdadeiro desafio a ser enfrentado, não só pela carência de fontes, dados e informações, como pelo processo de invisibilização ao qual estão sujeitas as mulheres ao longo da história, especialmente quando se considera que o futebol normalmente é encarado como um ambiente majoritariamente masculino.

Michelle Perrot (2006, p. 185/186) destaca que a mulher é muitas vezes excluída da História. De acordo com a autora, a tarefa do historiador é desempenhada por homens, que escrevem a História no masculino, História essa da qual as mulheres seriam meras coadjuvantes. Além disso, a autora destaca a carência de fontes diretas para análise, o que configura verdadeiro meio de ocultamento da mulher do processo histórico. Segundo ela, por ser quantitativamente escasso, o texto feminino é estritamente especificado, geralmente restrito a livros de cozinha, manuais pedagógicos e contos morais e recreativos.

É notório que, enquanto narrativa, a História constitui-se como tradição e cânone do qual as mulheres não participaram de modo visível pelos caminhos tradicionais do fazer histórico (TEDESCHI, 2012, p. 11). Por isso, é impossível não considerar os questionamentos apresentados por Joan Scott (2019), ao propor o gênero enquanto categoria útil para análise histórica, pois, segundo a autora, inobstante se tenha ciência de que as mulheres efetivamente participaram dos grandes e pequenos eventos ao longo da história da humanidade, elas são invisibilizadas enquanto sujeitos históricos.

Entretanto, mesmo que a disputa por espaço e reconhecimento por parte das mulheres enfrente esse processo de invisibilização histórica no âmbito do futebol, Aira Fernandes Bonfim (2019, p. 25) faz questão de frisar que a história do futebol feminino não é subalterna à história do futebol (masculino), mesmo que no ideário popular a noção que se tenha de “história do futebol” seja associada a personagens, eventos e feitos de atletas homens.

Com vistas a ampliar o olhar sobre o futebol feminino no Brasil, seus distanciamentos e enfrentamentos, é importante explorar conceitos produzidos no campo dos estudos de gênero, para compreender não só em que consiste gênero, mas também como as relações de poder travadas através dele impactam na forma em que o corpo feminino é controlado, delimitado e ajustado a padrões de comportamento, exigidos num contexto de dominação que impôs às mulheres um lugar subjugado de inferioridade, face à superioridade masculina.

A operacionalização das relações de poder atribui às figuras masculinas e femininas as funções que devem desempenhar na sociedade e quais as expectativas devem cumprir dentro daquilo que se espera do papel que lhes foi atribuído, de forma que, tudo aquilo considerado como dissidente ou que põe em risco tal divisão, é passível de adequação, punição e silenciamento (BUTLER, 2019, p. 225).

Nesse contexto, a prática do futebol por mulheres sofreu, e ainda sofre, grande resistência, pois inverte a lógica normativa de dominação masculina, ao trazer a presença das mulheres para um ambiente que culturalmente foi ocupado e explorado por homens, além de representar uma desconstrução do padrão social estabelecido para a figura feminina.

Tal resistência criou enormes obstáculos no caminho traçado pelo futebol feminino no Brasil, o qual chegou a ser expressamente proibido por meio do art. 54 do Decreto-Lei 3.199, editado durante o contexto histórico da ditadura do Estado Novo (1937-1945), período em que o governo adotou políticas de controle da vida privada, promovendo um discurso nacionalista e centralizador.

Como destaca Fábio Franzini (2005, p. 320/321), a referida proibição se deu com base em justificativas físicas, biológicas e morais, enriquecidas pelo discurso médico da época, que sustentava a ideia de que o corpo feminino, por suas características “frágeis” e “delicadas” não suportaria a prática de um esporte tão violento como o futebol. Tais justificativas também alcançavam o apelo social à mulher como “procriadora” e o futebol representaria um risco aos seus órgãos reprodutores. Nesse sentido, a prática do futebol seria incompatível com a dita “natureza feminina”, que deveria ter como principais focos a maternidade e a vida doméstica.

O intuito deste artigo, mais do que ilustrar os estereótipos de gênero e traçar uma linha histórica das intercorrências enfrentadas pelo futebol feminino no Brasil, é explorar como os discursos de gênero operam no sentido de delimitar as possibilidades dentro das quais as mulheres estão autorizadas a atuar, especialmente através do direito enquanto instrumento de controle do Estado. Por isso, a proibição expressa para prática do futebol feminino ocorrida no Brasil na década de 1940 através da legislação ilustra perfeitamente como as relações de poder fundadas na desigualdade de gênero retiram das mulheres o acesso a determinados espaços e a autonomia sobre seu próprio corpo.

2 FUTEBOL FEMININO NO BRASIL NO CONTEXTO DO ESTADO NOVO (1937-1945)

A carência de fontes ainda é um obstáculo a ser enfrentado na reconstrução da trajetória do futebol feminino no Brasil e, considerando tal dificuldade, merece destaque o papel da mídia impressa como importante fonte de pesquisa histórica nessa seara.

Os jornais da época, tais como *A Gazeta Esportiva*, o *Jornal do Brasil* e o *Jornal dos Sports*, foram responsáveis pelos principais registros do surgimento e do crescimento da prática do futebol no Brasil. Além disso, a mídia impressa contém traços subjetivos que transmitem ao pesquisador a consciência dos homens de sua época e produzem uma aproximação com a forma como eram tratados inúmeros temas do dia a dia (BONFIM, 2019, p. 17).

Tais características adquirem um relevante papel na pesquisa histórica sobre o futebol feminino, pois retratam as resistências que a modalidade enfrentou ao longo do tempo em razão da mentalidade que a sociedade em geral detinha acerca do papel social da mulher. As narrativas contidas na mídia impressa contribuem na análise de como tal mentalidade auxiliou na propagação de argumentos permeados de preceitos machistas contra a prática feminina do futebol, argumentos estes que foram responsáveis por criar entraves à prática do futebol feminino que repercutem até os dias atuais. Para sustentar a desaprovação social à prática do futebol feminino, o

noticiário alternava relatos que iam desde justificativas biológicas, como um suposto risco ao aparelho reprodutor da mulher e à “frágil natureza” feminina, até desqualificações morais das jogadoras.

Nesse sentido, a análise do contexto histórico do final da década de 1930 e início da década de 1940, período em que o futebol feminino sofreu proibição legal, contribui na compreensão de como a divisão sexual dos papéis sociais estava bem demarcada e de que forma a consciência social em torno da figura da mulher influenciou no caminho percorrido pelo futebol feminino, culminando na edição do Decreto-Lei nº 3.199/1941, o qual vedava sua prática no Brasil.

Nas primeiras décadas do século XX o futebol feminino esteve presente em festas esportivas e filantrópicas em clubes sociais, cenário mais associado às elites, e serviu de atração em circos aos redor do país (BONFIM, 2019; ALMEIDA; ALMEIDA, 2020), até ganhar corpo e notoriedade nos subúrbios cariocas nos últimos anos da década de 1930 e primeiros anos da década de 1940, contexto em que apresentou uma organização mais articulada de times e campeonatos (FRANZINI, 2005; COSTA, 2017; BONFIM, 2019).

Apesar das poucas referências encontradas na mídia impressa dedicadas ao futebol feminino jogado na periferia carioca no ano de 1939, em comparação com o ano de 1940, já é possível identificar a atuação de times mais bem estruturados, a exemplo das equipes femininas do Casino do Realengo Football Club, do Sport Club Bemfica e do Cruzeiro Football Clube. O destaque da atuação vai para o time do Casino de Realengo Football Club, equipe que chamou atenção pela invencibilidade, ao menos até o surgimento do Sport Club Brasileiro no ano de 1940 (BONFIM, 2019, p. 134/135).

A década de 1940 foi marcante para o futebol feminino no Rio de Janeiro, período em que foram fundadas diversas equipes de bairro e vários campeonatos e jogos avulsos foram organizados em diferentes bairros da cidade e até mesmo em outros estados (COSTA, 2017, p. 496). À época, os veículos de imprensa já promoviam a cobertura dos eventos e campeonatos femininos, período em que a modalidade adquiriu grande notoriedade, em especial pelos veículos jornalísticos esportivos.

O *Jornal dos Sports*, importante periódico esportivo da época, foi responsável por organizar um torneio feminino em comemoração ao seu aniversário de nove anos, disputado entre as equipes do Eva Football Club e do Sport Club Brasileiro. Na ocasião, o Sport Club Brasileiro venceu a taça “Mário Rodrigues Filho”, nome do proprietário do *Jornal dos Sports* (COSTA, 2017; BONFIM, 2019).

O *Jornal dos Sports* também patrocinou uma partida de futebol feminino disputada entre as equipes cariocas do Casino do Realengo Football Club e do Sport Club Brasileiro, no Estádio Municipal do Pacaembu, em São Paulo, como preliminar do jogo entre os times masculinos do São Paulo Football Club e do Clube de Regatas do Flamengo. O jogo, ocorrido em maio de 1940 na ocasião da inauguração da iluminação do Estádio Municipal, marcaria a trajetória do futebol feminino no Brasil (BONFIM, 2019, p. 149).

A partida disputada em solo paulistano deu ainda mais visibilidade à prática do futebol feminino, que passou a receber críticas mais contundentes em jornais da época. Foi nesse contexto que o periódico *O Diário da Noite* divulgou, uma semana antes da partida no Pacaembu, uma carta endereçada ao Presidente Getúlio Vargas pelo cidadão José Fuzeira, alertando o chefe do Poder Executivo acerca dos perigos que a prática do futebol feminino poderia provocar nas mulheres (FRANZINI, 2005; BONFIM, 2019; ALMEIDA; ALMEIDA, 2020).

À época, o Brasil se encontrava no contexto histórico da ditadura do Estado Novo, comandada por Getúlio Vargas, que durou de 1937 a 1945. A ditadura estadonovista se caracterizava pelo espírito centralizador e de fortalecimento da identidade nacional, o que impactava diretamente na interferência estatal na vida cotidiana dos cidadãos, especialmente na esfera do esporte, por ser considerado um forte símbolo de identidade nacional (PIMENTEL; MEZZADRI, 2007, p. 05). A interferência do Estado na vida privada alcançava o âmbito da saúde, da educação, do esporte e da família, esta última vista como base moral da sociedade no contexto do Estado Novo.

Para o governo Vargas, o controle do corpo da mulher tinha relevante caráter público, a serviço do projeto de governo que tinha como propósito o fortalecimento da nação. À mulher caberia, entre outras obrigações, exercer bem a maternidade, para

contribuir de forma decisiva com a geração de filhos saudáveis e o depuramento da raça (FRANZINI, 2005, p. 321). Nas palavras de Goellner e Kessler (2018, p. 35): “[...] naquele tempo o corpo das mulheres era visto como um bem social a alojar a esperança de uma prole sadia. Era em seus corpos que se gestava o bom fruto [...]”.

O apelo ao risco que o futebol representava para os órgãos reprodutores femininos foi somente um dos argumentos utilizados pelos críticos da modalidade e explorado pelo cidadão José Fuzeira em sua carta endereçada ao Presidente Getúlio Vargas. De acordo com a carta escrita pelo Sr. José Fuzeira, além de potencialmente inférteis, as mulheres que jogassem futebol estariam tendentes a se tornar violentas e imorais, pois o futebol seria um esporte violento e rude, capaz de degenerar a “compostura *sportiva do bello sexo*” (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 175).

Mas um aspecto que chama atenção é o fato de que o próprio José Fuzeira sinalizou em sua carta que ele não se tratava de um especialista, ao passo que solicitava do Presidente da República o direcionamento da questão por especialistas médicos e educacionais. Atendendo ao pleito do Sr. Fuzeira, Vargas encaminhou a carta à Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde, que, por sua vez, a repassou à sua Subdivisão de Medicina Especializada e ambos os órgãos cancelaram, com grande apoio, os argumentos levantados por José Fuzeira (FRANZINI, 2005, p 320).

As justificativas médicas sempre se pautavam em uma suposta “natureza feminina”, frágil, delicada e fisiológica e anatomicamente mais fraca que a “natureza” do homem. A prática do futebol, por ser considerada violenta, seria incompatível com o organismo feminino e colocaria em risco seus órgãos reprodutores, de acordo com o Parecer da Sub-divisão de Medicina Especializada, elaborado a pedido do Presidente da República (FRANZINI, 2005, 320/321).

Embora alguns veículos de imprensa ainda dessem apoio ao futebol feminino, a exemplo do *Jornal dos Sports*, que abriu espaço para que a jogadora Adyragram, zagueira do S.C. Brasileiro, respondesse à carta de José Fuzeira endereçada a Getúlio Vargas (BONFIM, 2019; ALMEIDA; ALMEIDA, 2020), as críticas à modalidade se intensificaram nos veículos de imprensa, especialmente naqueles alinhados com o projeto político do Estado Novo, como o periódico *O Imparcial* (BONFIM, 2019, p. 153).

Tais críticas não só fortaleciam o discurso médico contra a prática do futebol, mas continham desqualificadores de ordem moral, associando a prática do futebol à perda da reputação da mulher perante a sociedade. O futebol feminino infringia as normas sociais que impunham à mulher o recato do corpo e a reclusão à vida doméstica. Nesse sentido são as palavras das autoras Goellner e Kessler:

A preservação de atributos tais como a beleza, a graça, a delicadeza e a harmonia das formas caminhava lado a lado com a preocupação de que o mundo esportivo, sobretudo o daquelas modalidades identificadas como violentas (a exemplo do futebol), pudesse também desonrar as senhoras e senhoritas. (GOELLNER; KESSLER, 2018, p. 34).

As investidas contra o futebol feminino ganharam ainda mais força após a prisão de Carlota Alves de Resende, diretora do time feminino Primavera Atlético Clube. Ela foi acusada de explorar financeira e sexualmente as jogadoras do Primavera Atlético Clube. e de outros clubes do subúrbio carioca que ajudou a fundar. À época, Carlota estava organizando junto ao empresário argentino Afonso Doce uma excursão do clube por diversos países da América Latina. Com as investigações em torno do caso, a sede do Primavera Atlético Clube (e residência de Carlota), local onde as atletas costumavam se reunir para treinar e socializar, foi considerada um local “promíscuo” e “impróprio” para garotas respeitáveis (BONFIM, 2019, p. 176).

Além disso, uma excursão de jovens jogadoras ao exterior ia de encontro ao projeto político do Estado Novo, pois o futebol era considerado um forte símbolo nacional. Sendo assim, seria verdadeira “afronta” homens estrangeiros custearem a “exibição” dos corpos de mulheres brasileiras em outro país, através de um dos maiores símbolos de identidade da nação (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 180). Tal episódio violaria a imagem da mulher brasileira como “recatada e maternal” que o governo Vargas idealizava e tentava construir.

Todos esses episódios fortaleceram a campanha contra o futebol feminino no Brasil, culminando na sua proibição através do art. 54 do Decreto-Lei nº 3.199, publicado em 1941.

3 GÊNERO COMO CATEGORIA SOCIALMENTE CONSTRUÍDA E SUAS RELAÇÕES DE PODER

A presente seção segue uma linha predominantemente teórica, debruçando-se sobre as contribuições produzidas na área dos estudos de gênero, com vistas a lançar luz sobre como o sistema de opressões se perfaz por meio e em função das hierarquizações de gênero. Longe de pretender esgotar os temas aqui debatidos e as construções teóricas já produzidas em tal área de conhecimento, a intenção é de buscar compreender o que se entende por gênero, como as relações de poder se dão a partir da sua construção e de que forma tal estrutura subjuga e oprime as mulheres. Tais pontos são fundamentais para ampliar a análise do panorama em que se deu a proibição para a prática do futebol feminino ocorrida no Brasil e as razões para a desigualdade de gênero ser tão acentuada no âmbito desse esporte.

Para tanto, de acordo com Joan Scott (2019) “gênero” teria sido inicialmente um termo cunhado entre as feministas americanas que insistiam na construção fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, numa espécie de rejeição ao uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. Segundo essa definição da autora, o gênero pode ser entendido como: “[...] uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, 2019, p. 54).

A resistência em se referir a termos como “sexo” ou “diferença sexual” reside na tentativa de afastar da compreensão de gênero qualquer noção relacionada com determinismo biológico, o qual serve a argumentos que justificam a subordinação das mulheres com base em diferenças físicas. Nesse sentido, nomes como Judith Butler (2019), Monique Wittig (2019) e a própria Joan Scott (2019) apontam para o risco de algumas teóricas feministas fundarem seu discurso político numa premissa que termina por reforçar as estruturas através das quais opera a opressão que dizem combater.

Isto é, ao assumir a diferença sexual como premissa necessária para pensar discursos, algumas feministas entendem que em tal diferença estaria a origem da opressão, impossibilitando, desta forma, uma análise de como ela é formada e porque se reproduz. Sendo assim, a desigualdade e a opressão estariam amparadas em

aspectos físicos e, portanto, imutáveis. Desta forma, por serem desprovidas de historicidade e não estarem necessariamente ligadas a construções produzidas socialmente, adotar tal perspectiva poderia criar embaraços à sustentação de um discurso de enfrentamento, diante do seu caráter “natural” e inerente.

Sendo assim, Joan Scott (2019, p. 64) propõe que é preciso rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária em que se sustenta a divisão sexual dos papéis sociais e, ao invés de aceitá-la como “estando na natureza das coisas”, se faz necessário promover uma desconstrução dos termos relacionados com a diferença sexual e reconhecer o caráter histórico, dinâmico e sociocultural do gênero. A autora, ao tratar da obra de Pierre Bourdieu (“A Dominação Masculina”), afirmou que de acordo com o sociólogo francês, a divisão sexual do trabalho, fundada nas diferenças biológicas, opera como “a mais fundamentada das ilusões coletivas” (SCOTT, 2019, p. 70).

Afastar a crença de que a opressão das mulheres tem origem biológica e, portanto, estaria fundada em características inerentes a uma suposta “natureza feminina” abre caminho para compreendermos que a divisão sexual dos papéis sociais é passível de desconstruções e subversões (mesmo que diante de tais dissidências opere um sistema sancionador, como se verá adiante), rejeitando, assim, a ideia de que, mesmo que as estruturas passem por reestruturações, as causas da submissão permaneceriam presentes.

Monique Wittig (2019, p. 85) afirma que não haveria uma chamada “natureza feminina”. Em verdade, o que se entende por algo inerente seria apenas uma “construção sofisticada” que nos leva a reinterpretar atributos físicos por meio do sistema social em que eles são percebidos. Segundo a autora:

Nós fomos forçadas em nossos corpos e em nossas mentes a corresponder, sob todos os aspectos, à *ideia* de natureza que foi determinada para nós. De tal forma distorcida, que nosso corpo deformado é o que chamam de “natural”, o que deve existir como tal diante da opressão (WITTIG, 2019, p. 83).

As contribuições de Simone de Beauvoir em sua obra “O Segundo Sexo” são fundamentais para uma análise elucidativa da categoria gênero como uma construção social, dissociada de aspectos biológicos. Segundo a filósofa francesa:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (BEAUVOIR, 1967, p. 09).

Judith Butler (2019, p. 216), ao tratar da obra de Beauvoir, afirma que ela atribui à “mulher” uma categoria histórica e não um fato natural, de forma que ser fêmea não tem nenhum significado em si, pois ser mulher é se enquadrar dentro das possibilidades delimitadas historicamente. O corpo serviria, então, como um signo cultural, a serviço de um projeto de sobrevivência da própria cultura.

Para entender como as atribuições de gênero acontecem, Butler (2019, p. 218) sugere que tal processo se dá através de uma repetição de atos, performados dentro de determinado contexto histórico. Tais atos são renovados e modificados através do tempo, pois estão delimitados pela construção histórica e cultural em que estão inseridos.

Em outras palavras, a realidade do gênero é performática na medida em que mulheres e homens repetidamente “performam” atos a eles atribuídos, conformando, assim, as categorias sociais impostas sobre seus corpos sexuados. Para Butler, os gêneros somente seriam reais enquanto estivessem sendo performados. Ela afirma que: “gênero não é um fato, as várias formas de atuação de gênero criam a própria ideia de gênero, e sem esses atos não existiria gênero nenhum” (BUTLER, 2019, p. 217).

Essa ideia é relevante para uma percepção do quanto as possibilidades de atuação são definidas com base nas convenções culturais disponíveis em cada contexto histórico. A partir da visão de Butler, como a “performance” dos atos atribuídos a cada gênero varia a depender da conjuntura histórica, pode ser que em um dado contexto um determinado ato atribuído a um gênero seja bem aceito socialmente, mas em um outro espaço e tempo o mesmo ato não mais o seja. Sendo

assim, a título de exemplo, se em determinada cultura a prática do futebol por uma mulher é algo inadmissível, em outra conjuntura cultural pode ser que essa mesma prática seja possível socialmente. Nesse sentido é que a possibilidade de praticar futebol no Brasil por uma mulher na década de 1940 é diferente da possibilidade de uma mulher praticá-lo nos dias atuais, considerando as convenções culturais vigentes em ambos os contextos e os atos performáticos atribuídos ao gênero feminino.

Butler (2019, p. 217) destaca, ainda, como os atos performáticos de gênero estão a todo instante sob o controle de um sistema que sanciona os corpos dissidentes e que, de alguma maneira, não agem de acordo com o papel a eles atribuído. Estando os gêneros a serviço da sobrevivência da cultura, todo aquele que falha na tarefa de performar seu gênero estaria pondo em risco a continuidade de tais categorias, razão pela qual está submetido a uma política de regulação e controle que impõe sanções, tanto expressas quanto simbólicas.

Válidas, também, as contribuições de Joan Scott (2019), que entende gênero tanto como um “elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, como “uma forma primeira de significar relações de poder” (SCOTT, 2019, p. 67). Com base na sua segunda definição, ela discorre que o gênero seria um campo por meio do qual o poder é articulado. Para a autora, os conceitos de poder, mesmo que reforcem gênero, não dizem respeito diretamente ao gênero em si mesmo. Porém, ainda assim, atuam como um conjunto de referências, que vai determinar a organização concreta e simbólica de toda a vida social, de forma a implicar tanto na distribuição do poder quanto na construção do poder em si.

Sendo assim, Scott (2019, p. 72) afirma que, embora a relação entre regimes autoritários e o controle das mulheres ainda demande estudos mais aprofundados, é possível verificar que em tais regimes a afirmação da força vinha por meio da identificação ao masculino, enquanto que os inimigos e estrangeiros, vistos como fracos ou subversivos, eram identificados com o feminino. Por tais razões, nos regimes autoritários a tradução em leis dessa identificação vinha por meio do controle das mulheres, como através da proibição da sua participação na vida política e no mercado de trabalho, da criminalização do aborto e da imposição de códigos de conduta, por exemplo.

Segundo a autora, tais ações, em si mesmas, possuem pouco sentido, mas adquirem sentido quando são integradas a uma análise da construção e da consolidação do poder. Dessa forma é possível perceber que uma afirmação de controle ou força toma forma de política sobre as mulheres (SCOTT, 2019, p. 73).

Verifica-se, então, que o aparato do poder estatal muitas vezes está a serviço do discurso hegemônico e, ao criar políticas pretensamente protetivas para as mulheres, terminam por exercer controle e dominação sobre seus corpos e sua autonomia. Por isso, é importante voltar o olhar histórico-científico para o gênero como categoria de análise, a fim de compreender como essa teia de relações de poder impacta diariamente na vida das mulheres.

Além disso, ao tratar das relações de poder é de relevo pontuar as contribuições das autoras Patricia Hill Collins e Silma Bilge (2021) acerca da interseccionalidade das relações de poder. De acordo com a perspectiva interseccional, as relações de poder não se manifestam como entidades distintas e que se excluem mutuamente, mas que estão interconectadas e se sobrepõem, operando de maneira unificada. Assim, o gênero não poderia ser considerado como única categoria de análise, tendo em vista que a depender do contexto há a operacionalização de diversos outros marcadores sociais, tais como raça, classe social, sexualidade, nacionalidade, etc. O atravessamento de diversas relações de poder é o que torna as relações sociais tão diversas e complexas, fazendo com que cada experiência individual seja única, ainda que inserida num contexto aparentemente homogêneo.

A título de ilustração, Collins e Bilge (2021) apresentam uma discussão acerca da Copa do Mundo organizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA). Segundo elas, muito embora o marcador gênero seja responsável por uma enorme desigualdade entre o futebol feminino e o masculino, evidenciada pelo abismo existente entre as vantagens financeiras irrisórias oferecidas às jogadoras de elite se comparadas às oferecidas aos homens, esse não é o único fator a ser considerado na análise das diferentes oportunidades na prática do futebol. Para as autoras, as relações de poder de raça, gênero, classe, nação e sexualidade também determinam a forma como se organiza a prática do futebol, implicando em diferentes experiências esportivas a depender dos marcadores sociais presentes, que irão ditar “[...] quem

chega a jogar futebol, o nível de apoio que recebe e os tipos de experiência que tem se e quando joga” (COLLINS; BILGE, 2021).

Apresentados esses conceitos e a forma como operam no contexto das relações sociais, abre-se caminho para uma melhor compreensão da conjuntura histórica em que se deu a proibição para a prática do futebol por mulheres no Brasil e das razões para os abismos existentes entre o futebol feminino e masculino, em face da manifesta desigualdade de gênero presente nesse espaço.

4 PROIBIÇÃO LEGAL PARA PRÁTICA DO FUTEBOL FEMININO NO BRASIL PELO DECRETO Nº 3.199/1941 SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Em consonância com o projeto político centralizador do Estado Novo, em que o esporte (e mais especificamente o futebol) servia como instrumento para o fortalecimento da identidade nacional, o Decreto-Lei nº 3.199/1941 regulamentou o esporte profissional no Brasil e instituiu o Conselho Nacional de Desportos (CND).

Em seu art. 54 o diploma normativo vedou às mulheres a prática de esportes “incompatíveis com as condições de sua natureza”, dentre os quais estaria incluído o futebol:

Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país. (BRASIL, 1941).

O mesmo dispositivo deixou a cargo do CND a regulamentação específica de quais esportes teriam a prática autorizada pelo Estado, regulamentação esta que só veio no ano de 1965, através da Deliberação n. 7/65, aprovada durante a ditadura militar, documento que reafirmava as disposições do Decreto-Lei nº 3.199/1941 e listava o futebol dentre as modalidades esportivas não permitidas para as mulheres (ALMEIDA; ALMEIDA, 2020, p. 185). Os esportes recomendados, dentre outros, eram o tênis, o voleibol, o críquete, a natação e o ciclismo, todos eles mais ligados à elite, ao contrário do futebol, esporte popular que alcançava as grandes massas dos subúrbios (FRANZINI, 2005, p. 322).

Aqui é possível perceber como o gênero não é o único marcador social a operar nas relações de poder. Trazendo para a análise a perspectiva interseccional das autoras Patricia Hill Collins e Silma Bilge (2021), é possível identificar classe social como um importante marcador na compreensão das diferentes experiências esportivas das mulheres, pois ele opera de forma determinante na distinção, por exemplo, entre os espaços esportivos ocupados pelas mulheres do subúrbio em comparação aos espaços ocupados pelas mulheres da elite.

Percebe-se, então, que a legislação seguiu a linha dos argumentos médicos que desaconselhavam a prática do futebol pelas mulheres com base na existência de uma suposta “natureza feminina”, menos resistente que a do homem, que a impedia de praticar esportes que pudessem “degenerar” a delicadeza e a moral do “sexo frágil”, bem como pôr em risco o seu papel de reprodutora.

Pela própria leitura do dispositivo é possível identificar que a legislação distinguia explicitamente as atividades físicas autorizadas para homens e mulheres, numa tentativa de enquadrar a juventude ao padrão vigente de masculinidade e feminilidade (MOURÃO; MOREL, 2005, p. 78).

Apesar de o Decreto-Lei nº 3.199/1941 ter sido revogado em 1979, a prática do futebol por mulheres ainda não havia sido efetivamente oficializada no país, o que só aconteceu em 1983, com a regulamentação do futebol feminino como modalidade esportiva profissional pela Confederação Brasileira de Futebol (COSTA, 2017, p. 502/503).

Inegável que a referida vedação impactou nos rumos tomados pelo futebol feminino no Brasil, modalidade que, para além da sua proibição concreta, enfrentou diversos outros desafios ao longo da sua trajetória (especialmente relacionados com discursos de gênero) e que até os dias atuais lida com uma grave desigualdade de gênero em comparação ao futebol masculino. Como destacam as autoras Patricia Hill Collins e Silma Bilge (2021), muito embora tenha adquirido mais visibilidade recentemente, o futebol feminino ainda recebe menos oportunidades do que o masculino, o que pode ser percebido pela diferença salarial entre as atletas profissionais e os atletas homens, bem como pelo parco incentivo financeiro recebido pelos times femininos se comparado ao recebido pelo futebol profissional masculino.

Além disso, a primeira Copa do Mundo de futebol feminino só ocorreu em 1991, sessenta anos depois da primeira Copa do Mundo masculina, ocorrida no ano de 1930 (COLLINS; BILGE, 2021).

Nesse sentido, percebe-se como a segunda definição de gênero de Joan Scott auxilia na compreensão da lei que proibiu as mulheres de jogar futebol no Brasil. Percebe-se que a ditadura estadonovista, sob o pretexto de exercer uma proteção sobre as mulheres, em verdade, impôs uma vedação à sua autonomia e exerceu nítido controle sobre seus corpos.

Nesse caso, a lei, como instrumento de controle social, operou no reforço das hierarquizações de gênero com base na divisão sexual dos papéis sociais, expressamente impedindo que as mulheres ocupassem um espaço entendido como masculino. Pertinente, então, o questionamento levantado pela autora, a ser respondido pelos(as) historiadores(as) e pesquisadores(as) dedicados aos estudos de gênero: “Qual é a relação entre as leis sobre as mulheres e o poder do Estado?” (SCOTT, 2019, p. 75).

A ideia da existência de uma suposta “natureza feminina”, sob o ponto de vista biológico, que faria da mulher um ser com características inatas, tais como a fragilidade física, a delicadeza, o recato do corpo, a sensibilidade e a propensão natural à maternidade e ao cuidado com o outro, balizaram, e em muitos casos ainda balizam, diversas políticas públicas voltadas para mulheres, das quais a proibição para prática do futebol feminino é um marcante exemplo.

Tendo por fundamento essa ideia de uma natureza inerente ao “ser mulher”, as políticas públicas pretensamente voltadas para a tutela das mulheres, em verdade, se mostram como mecanismos de enquadramento a determinados padrões comportamentais, vale dizer, culturalmente construídos, que limitam o espaço que o corpo feminino pode transitar e que ao mesmo tempo pune os corpos dissidentes que subvertem a lógica socialmente imposta. Como afirma Scott (2019, p. 75), “[...] a diferença sexual tem sido concebida em termos de dominação e de controle de mulheres”.

Sendo assim, é possível afirmar que os discursos de poder apropriados pelo Estado na determinação do espaço que o corpo feminino deve ocupar na sociedade

e dentro de quais padrões ele está autorizado a atuar, a nível institucional e simbólico, funcionam com base em argumentos pautados em diferenças biológicas, como se existissem características inerentes tanto ao homem quanto à mulher.

No entanto, tais fundamentos não levam em consideração que os ditos atributos físicos são “em si mesmos tão neutros quanto quaisquer outros” (WITTIG, 2019, p. 85), de forma que essa neutralidade é culturalmente substituída por um conjunto de significados socialmente atribuídos aos corpos femininos e masculinos.

Nesse sentido, percebe-se que a resistência enfrentada pelo futebol feminino, que culminou na sua proibição legal pelo governo Vargas, não está relacionada com a prática do futebol em si, mas na subversão dos papéis socialmente atribuídos à figura feminina promovida pelas mulheres que se propunham a jogar futebol, prática que, aos olhos do discurso hegemônico, violaria a sua “natureza feminina” (FRANZINI, 2005, p. 321).

A prática do futebol por mulheres quebra as expectativas socialmente construídas em torno dos estereótipos de gênero, desconstruindo de maneira prática o discurso fundado na existência de uma natureza inata que impediria a mulher de praticar esportes entendidos como “violentos” e “incompatíveis” com seu organismo. Silvana Goellner entende que “a participação das mulheres no futebol representava uma transgressão ao que era hegemonicamente aceito como constitutivo da identidade feminina” (2005, p. 146).

Por tais razões, não só nas primeiras décadas do século XX, mas ao longo de toda a trajetória do futebol feminino, as jogadoras são incessantemente submetidas a um processo de “masculinização”. A transgressão da regra atribuída ao corpo feminino faz com que o discurso hegemônico aproxime as jogadoras de futebol do padrão social masculino (de força e agressividade).

Esse discurso não só promove o questionamento da qualidade técnica das jogadoras, que, quando são consideradas boas atletas são comparadas a grandes nomes do futebol masculino, mas também questiona o seu comportamento e modo de ser, através do uso de expressões pejorativas como “mulher machão”. Além disso, o corpo da jogadora é considerado “másculo”, nas hipóteses em que foge dos padrões

atribuídos de feminilidade, bem como a sua sexualidade é constantemente questionada (WRIGHT, J.; CLARKE, 1999).

Goellner (2005, p. 148) afirma que, ao admitir o futebol como esporte masculino, o discurso hegemônico determina que a presença das mulheres nesse espaço deve se dar de maneira a evitar ao máximo a violação do padrão atribuído para cada gênero. Assim, já que o futebol não pode gerar uma “masculinização” da mulher, deve, inversamente, reforçar sua “feminilização”. Para a autora:

Feminizar as mulheres é, sobretudo, feminizar a aparência e o uso dos seus corpos. É também construir uma narrativa que ressalta a beleza, a graciosidade e a sensualidade como seus maiores atributos, reforçando, portanto, uma representação não hegemônica de feminilidade. (...) às mulheres, cuja aparência corporal é excessivamente transformada pelo exercício físico e pelo treinamento contínuo, são atribuídas características viris que não apenas questionam sua feminilidade mas também colocam em dúvida a autenticidade do seu sexo (GOELLNER, 2005, p. 148).

Contudo, as transgressões não passam incólumes ao sistema que engendra as categorizações de gênero, pois os corpos dissidentes são submetidos a sanções sociais impostas àqueles que representam um risco ao discurso hegemônico de gênero.

Judith Butler (2019, p. 217) considera que o gênero é um projeto que tem por finalidade a própria sobrevivência da cultura (pois seus atos performáticos existem dentro de determinado contexto e precisam, portanto, sobreviver ao longo processo histórico), as suas performances possuem consequências claramente punitivas, imputadas regularmente àqueles que falham em performar de acordo com o que se espera de seu gênero.

Ao analisar o contexto histórico das primeiras décadas do século XX, as punições socialmente impostas às jogadoras de futebol são facilmente identificadas, pois elas eram estigmatizadas como traidoras da sua própria “natureza feminina”.

Por atuarem fora da norma, ocupando espaços notadamente considerados masculinos, as jogadoras eram submetidas à toda ordem de desqualificação moral. Era comum associar o futebol ao exibicionismo do corpo e, conseqüentemente, à

prostituição, como denota o caso da prisão de Carlota Alves Resende, diretora do Primavera Atlético Clube e do “antro de perdição” em que funcionava sua sede (BONFIM, 2019, p. 175).

Em verdade, qualquer comportamento que fugisse ao heteronormativo era alvo de preconceito social e desqualificação pública, por ser considerado “libertino” e fora do “padrão natural”. Como destaca Aira Bonfim:

Ser jogadora de futebol, portanto, era ser “diferente” e não normativo. Jogadoras como Adiragram, Sarah e Nicea estavam sujeitas a ocupar um lugar ingrato que as designava como criminosas ou até mesmo portadoras de uma patologia perversa capaz de distanciá-las de um “lugar natural” e de “designação divina”, associados sempre à ideia de ser mãe e esposa, e nunca como uma “*sportwoman*” (BONFIM, 2019, p. 165).

Desta forma, o tratamento dado às mulheres que decidiam jogar futebol exemplifica o quanto afirmado por Butler (2019, p. 225), na medida em que ao performar o gênero de maneira errada, ou seja, fora do padrão normativo que se espera, as jogadoras foram submetidas a um conjunto de punições, tanto concretas quanto simbólicas, como evidencia a própria proibição legal para a prática do futebol feminino.

Fato é que as mulheres que jogaram futebol enfrentaram diversos desafios ao ocupar um território majoritariamente masculino. Contudo, é uma atuação que merece destaque, pois reflete as lutas e reivindicações femininas por reconhecimento de possibilidade de ampla participação social (MELO, 2007, p. 128), ao não se conformar com os enquadramentos impostos e por buscar a autonomia na legitimação das suas próprias escolhas.

Porém, é imperioso reconhecer que a proibição legal para prática do futebol feminino no Brasil pelo Decreto-Lei nº 3.199/1941 afastou as mulheres por quase quatro décadas do esporte mais popular do Brasil, gerando abismos de desigualdade entre o futebol profissional feminino e masculino no país até os dias atuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das contribuições das teóricas do campo dos estudos de gênero foi possível perceber que a trajetória do futebol feminino no Brasil foi amplamente influenciada pelas construções hegemônicas de gênero e suas hierarquizações.

O contexto político do Estado Novo (1937-1945) favoreceu o fortalecimento do coro contra o futebol feminino no Brasil, que pautou seu discurso machista e opressor em fundamentos físicos e biológicos. A figura da mulher como delicada, frágil e, precipuamente, maternal, era encarada como uma questão de matéria pública, em razão do projeto político estadonovista de valorização da família, da moral e dos bons costumes.

Por tal razão, comportamentos que se mostravam transgressores ao padrão social vigente eram prontamente enquadrados e silenciados, como no exemplo marcante da proibição legal para a prática do futebol por mulheres no país por meio do Decreto-Lei nº 3.199/1941.

A legislação, responsável por afastar das mulheres a prática do esporte mais popular do país, é um retrato de como as hierarquizações de gênero operam, tanto para reforçar a divisão sexual dos papéis sociais com base em uma suposta “natureza” feminina e masculina quanto para legitimar o exercício do poder estatal nas políticas públicas voltadas para as mulheres.

Ademais, muito embora o futebol feminino tenha passado por um processo de invisibilização, deve-se levar em consideração que os paradigmas históricos também operam numa lógica “gendrada”, no sentido atribuído por Teresa de Laureatis (2019)², de forma que é possível se apropriar do gênero como categoria de análise histórica, voltando-se o ângulo de visão para a construção de uma narrativa histórica dos caminhos trilhados pelo futebol feminino no Brasil.

Sendo assim, é possível concluir que o exercício do poder do Estado, especialmente através do direito, pode servir como instrumento de controle dos corpos femininos e da autonomia das mulheres, por meio da reprodução de discursos

² Termo cunhado por Teresa de Laureatis para designar “marcado por especificidades de gênero”.

hegemônicos e da imposição de padrões sociais. Quando tal olhar é voltado para o âmbito do futebol, verifica-se que o afastamento das mulheres desse espaço operou tanto concretamente, através da sua expressa proibição pelo Decreto-Lei nº 3.199/1941 no contexto sociocultural do Estado Novo (1937-1945), como também simbolicamente, por meio das repressões sociais impostas às mulheres que se propunham a atravessar esse território, culturalmente ocupado por homens.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Caroline; ALMEIDA, Thaís. “Deve ou não deve o football invadir o domínio das saias?”: histórias do futebol e mulheres no Brasil. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 31, p. 168-191, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/30645>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. A experiência vivida. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967, vol. 2.

BONFIM, Aira F. **Football feminino entre festas esportivas, circos e campos suburbanos**: uma história social do futebol praticado por mulheres da introdução à proibição (1915-1941). Dissertação (mestrado) – Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. **Planalto: Portal Oficial da Presidência da República**. [Site]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De13199.htm>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 213-230.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COSTA, Leda Maria. O futebol feminino nas décadas de 1940 a 1980. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, n.13, p. 493-507, 2017.

FRANZINI, Fábio. Futebol é “coisa para macho”? Pequeno esboço para uma história das mulheres no país do futebol. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 315-328, dez. 2005.

GOELLNER, Silvana Vilodre. Mulheres e futebol no Brasil: entre sombras e visibilidades. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 19, n. 2, p. 143-151, 2005.

GOELLNER, Silvana Vilodre; KESSLER, Claudia Samuel. A sub-representação do futebol praticado por mulheres no Brasil: ressaltar o protagonismo para visibilizar a modalidade. **Revista USP**, São Paulo, n. 117, abril/maio/junho, p. 31-38, 2018.

LAUREATIS, Teresa. A tecnologia de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 121-155.

MELO, Victor Andrade de. Mulheres em movimento: a presença feminina nos primórdios do esporte na cidade do Rio de Janeiro (século XIX-primeira década do século XX). **Revista Brasileira de História**, vol. 27, p. 127-152, 2007.

MOURÃO, Ludmila; MOREL, M. As narrativas sobre o futebol feminino: o discurso da mídia impressa em campo. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Florianópolis, v. 26, n. 2, ago. 2005.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 4a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

PIMENTEL, É. dos S.; MEZZADRI, F. M. O Estado Novo e a concepção de esporte no Decreto Lei 3199 de 1941. **XIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007**, São Leopoldo: Unisinos, 2007, p. 01-10.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-80.

TEDESCHI, Losandro. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados: Ed. UFGD, 2012.

WITTIG, Monique. Não se nasce mulher. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 83-92.

WRIGHT, J.; CLARKE, G. Sport, the media and the construction of compulsory heterosexuality: a case study of Women's Rugby Union. **International Review for the Sociology of Sport**, v. 34, n. 3, p. 227-243, 1999.



Recebido em: 18/06/2021.
Aceito em: 26/10/2021.